



AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº RGXXXXXX/2015

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: RGXXXXXX/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS MCTI E A EMPRESA XXX, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº RGXXXXXX/2015.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI**, instituição de direito privado sem fins lucrativo, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, (Representante Legal), (Qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF), denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: (XXX), sediada à: (XXX), inscrita no CNPJ nº: (XXX), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por (Representante Legal), (Qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF), celebram entre si o presente “CONTRATO” examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA – IDSM/OS MCTI Nº RGXXXXXX/2015**, observando o disposto em seus: Regulamento Interno de Compras, Regimento Interno, Estatuto e demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar **SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL** com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços gráficos em geral, conforme relacionados no **ANEXO I** deste Edital, para uso nas atividades desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com as Ordens de Compras a serem expedidas pelo **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

2.1. A entrega dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

2.2. Os materiais serão solicitados por meio de documento interno do **CONTRATANTE** classificado como Ordem de Compra.

2.3. Nas Ordens de Compras serão discriminados os serviços, suas quantidades, e o local onde esses serão entregues.



2.4. O documento de Ordem de Compra seguirá assinado pelo responsável (a) do setor de Aquisições e Contratos do **CONTRATANTE** e conterá identificação numérica em ordem crescente como forma de controle.

2.5. Os serviços deverão ser entregues conforme especificações previamente acertados entres as partes, cumprindo local e horários definidos e formalizados por e-mail e na Ordem de Compras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. TABELA DE PREÇOS: a tabela de preço constará no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que é parte integrante deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos **SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL**, será o valor solicitado, em cada pedido, conforme Ordem de Compra enviada a **CONTRATADA**, respeitando os valores previamente acordados na tabela apresentada no **ANEXO I**, deste Edital.

4.2. Deverá ser emitida **NOTA FISCAL**, em conformidade com a Ordem de Compra, observando os seguintes critérios, a saber:

4.2.1. A Ordem de Compra deverá ser, obrigatoriamente, anexadas a **NOTA FISCAL**;

4.2.2. A **NOTA FISCAL** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma, seguindo os seguintes trâmites:

4.2.2.1. **NOTA FISCAL** (DANFE + Ordem de Compra), deverão ser enviadas para o e-mail: compras@mamiraua.org.br ou presencialmente no Prédio da Administração no Setor de Aquisições e Contratos, localizado à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM CEP: 69.553-225; e

4.2.2.2. **XML** da **NOTA FISCAL**, deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br.

4.2.3. O **CONTRATANTE**, ao receber a **NOTA FISCAL**, terá 3 (Três) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanada todas as possíveis dúvidas.

4.2.4. Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL**, pelo **CONTRATANTE**, este efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da compra.

4.2.5. Ao **CONTRATADO**, que não respeitar os encaminhamentos da **NOTA FISCAL** ao **CONTRATANTE**, conforme **item 4**, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:

4.2.5.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;

4.2.5.2. Suspensão das Ordem de Compra e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **CONTRATANTE** liberado para comprar os materiais de quaisquer outros fornecedores neste período e



- 4.2.5.3.** Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigação contratual e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **CONTRATANTE** chamar o segundo colocado no certame ou na recusa deste, os demais selecionados na ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos materiais com o ajuste contratual respectivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

- 5.1.** A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os serviços solicitados no ato da entrega e quaisquer irregularidades será informado à **CONTRATADA**.
- 5.2.** O Setor de Aquisição e Contrato registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do processo.
- 5.3.** Entende-se por irregularidade:
- 5.3.1.** Não entregar qualquer serviço solicitado;
 - 5.3.2.** Entregar o serviço solicitado fora do padrão previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**; e
 - 5.3.3.** Atraso na entrega dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

- 6.1.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de conservação, qualidade, prazo de entrega dos serviços fornecidos.
- 6.2.** A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após, a constatação dos fatos supracitados.
- 6.3.** Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento do contrato pelo **CONTRATADO**, sendo uma das hipóteses a indicada no item 4.2.
- 6.4.** As partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que avisado com 30 (trinta)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

- 7.1.** Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.** O **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- 7.2.1.** I – **Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a** média do valor pago à **CONTRATADA** por 15 (quinze) dias de fornecimento dos serviços, após o qual será considerada inexecução contratual.
 - 7.2.2.** II – **Multa de 8% (oito por cento)** sobre a média do valor pago à **CONTRATADA** em quatro meses, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano.
 - 7.2.3.** III – **Multa de 10% (dez por cento)** sobre a média do valor pago à **CONTRATADA** em quatro meses, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão



do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

8.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na **AValiação Competitiva IDSM/OS MCTI Nº RGxxxxxx/2015**.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **CONTRATANTE**, e se os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem de acordo com o mercado local.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

10.1. Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

(Responsável Legal)
CONTRATANTE

(Responsável Legal)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: